ÂMARA MUNICIPAL DE
AZ. RIO GRANDE - PR

24 SET. 2015

Protocolo 767

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO N.º 07, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande,

O Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, Sr. Marcio Claudio Wozniack, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decide vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade manifesta, o Projeto de Lei n.º 003/2015, de autoria do Vereador Juarez da Silva, que conta com a seguinte Súmula: "Insere o § 5º no art. 19 da Lei Complementar nº 06/2006 a fim de que a aprovação de loteamentos no Município de Fazenda Rio Grande ocorra mediante autorização legislativa".

Razões do veto

A matéria versada no Projeto de Lei nº 003/2015 submete ao Poder Legislativo todo e qualquer aprovação de loteamento, o que fere a separação de poderes constante no artigo 2º da Constituição Federal dentre outras normas constitucionais e legais, matéria que inclusive já foi analisada pelo Poder Judiciário, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA. ART. 154, § 1º. CONDICIONAMENTO DA APROVAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO À AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. ATO EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. CE, ART. 32. PEDIDO PROCEDENTE. É

inconstitucional, por malferir o princípio da separação dos Poderes, norma que condiciona à autorização legislativa a aprovação de projeto de loteamento, porquanto tal ato é de competência do Executivo.

(TJ-SC - ADI: 197235 SC 2011.019723-5, Relator: Sérgio Izidoro Heil, Data de Julgamento: 04/10/2011, Órgão Especial, Data de Publicação: Ação Direta de Inconstitucionalidade n. , de Maravilha)

Estas, Senhores Vereadores, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara de Vereadores.

Fazenda Rio Grande, 24 de setembro de 2015.

Márcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Alexandre Jankowski Botto de Barros
OAB/PR nº 47.878